



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616/89

Proíbe depósito de entulhos nas ruas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

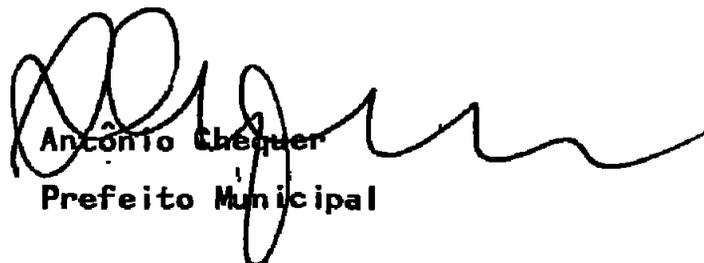
Art. 1º - Fica proibido depositar entulho de construção, desaterros ou qualquer outro tipo de material que venha a prejudicar e sujar ruas e avenidas da cidade.

Art. 2º - Caso haja necessidade de o Poder Executivo efetuar transporte de entulho, cobrar-se-á do proprietário do imóvel, de onde provém o entulho, uma taxa de sete unidades fiscais municipais por caminhão de entulho recolhido.

Art. 3º - Caso o infrator se negue a pagar a taxa estipulada, fica o Poder Executivo autorizado a executar judicialmente o referido infrator dentro de 24 horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de março de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 09/03/89)

Assinaturas